



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2090, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021 - **Página**

**Edição Extra**

## SUMÁRIO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> .....   | 1 |
| <b>DECRETOS</b> .....          | 1 |
| <b>ERRATA</b> .....            | 4 |
| <b>ATOS DE PESSOAL</b> .....   | 4 |
| EDITAIS .....                  | 4 |
| <b>ATOS DE LICITAÇÃO</b> ..... | 5 |
| EXTRATOS .....                 | 5 |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO IX Nº 2090**, Quarta-feira, 02 de Junho de 2021 - **Página**

**Edição Extra**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: André Luiz da Silva Hadlich

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 228/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pela gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados como responsáveis pela gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Maracaju/MS, os seguintes membros:

| Segmento                                   | Representante                    |
|--|----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Jorgina Gonçalves Morinigo Braga |
| Secretaria Municipal de Educação           | Rosilene dos Santos Fernandes    |
| Secretaria Municipal de Saúde              | Elson Barbosa da Silva           |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 231/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 184/2006, de 06 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 184/2006, de 06 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Capítulo II

#### DA PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

**Art. 7º.** Será atribuído Adicional de Incentivo à Produtividade Fiscal

aos ocupantes de cargos de Fiscal de Obras e Posturas e de Diretor do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que estejam no exercício das atribuições, como estímulo a obter melhores resultados de produção e efetivo aumento da arrecadação.

**§ 1º** Para pagamento do Adicional de Incentivo à Produtividade Fiscal será destacada uma quota financeira, correspondente a 8,5% (Oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor arrecadado pelos serviços executados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do mês anterior ao pagamento, que será rateada entre os Fiscais de Obras e Posturas e o Diretor do Departamento de Obras.

**§ 2º.** Será também atribuído aos Fiscais de Obras e Posturas o valor correspondente ao resultado de desempenho mensal, apurada por pontuação de acordo com as atividades e ações descritas na "Tabela de Apuração de Produtividade relativa às Atividades executadas pelos Fiscais de Obras e Posturas", constante do Anexo desde Decreto.

**§ 3º.** O valor mensal do Adicional corresponderá à aplicação do número de pontos obtidos de acordo com as atividades executadas, "Tabela de Apuração de Produtividade relativa às Atividades executadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária" tendo como base o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município do mês de apuração, cujo resultado financeiro será rateado entre os Fiscais de Obras e Posturas.

**Art. 8º.** Para efeito de atribuição de Adicional de Incentivo à Produtividade Fiscal previsto no artigo anterior inclui-se como arrecadação do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - Taxa de Alvará de Construção;

II - Taxa de Habite-se;

III - Remembramento, Desmembramento e Loteamento;

IV - Multas referentes Auto de Infração;

V - ISSQN sobre mão-de-obra.

#### Capítulo III

#### DA PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Art. 12.** Será atribuído Adicional de Incentivo à Produtividade Fiscal aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Farmacêutico e Médico Veterinário que estejam no exercício das atribuições fiscalizatórias, como estímulo para obtenção de melhores resultados de produção.

**§ 1º.** O Adicional devido terá como fundamento o resultado da avaliação de desempenho mensal, apurada de acordo com as atividades e ações descritas na "Tabela de Apuração de Produtividade relativa às Atividades executadas pelos Fiscais de Vigilância Sanitária", constante do Anexo desde Decreto.

**§ 2º.** O valor mensal do Adicional corresponderá à aplicação do percentual apontado na "Tabela de Apuração de Produtividade relativa às Atividades executadas pelos Fiscais de Vigilância



Sanitária”, constante do Anexo deste Decreto, de acordo com o número de autos emitidos, tendo como base de cálculo o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município do mês de apuração, cujo resultado financeiro será pago na seguinte proporção:

**a)** ao Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária: 100% do total apurado no relatório mensal de desempenho e

**b)** ao Farmacêutico e ao Médico Veterinário: 60% do total apurado no relatório mensal de desempenho.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21-B.** O valor dos Adicionais tratados neste Decreto será limitado ao valor do subsídio de Secretário Municipal e não será computado para efeito de outras gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer espécie, exceto para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, obedecendo ao disposto na legislação previdenciária vigente.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 17 do Decreto nº 184/2006, de 06 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 231/2021

#### ANEXO DO DECRETO Nº 184/2006

| TABELA DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RELATIVA ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                  |       |               |           |                 |
|--|-------|---------------|-----------|-----------------|
| ATIVIDADE  | % UFM | VR. UNIT. UFM | QTD. AUTO | VALOR TOTAL R\$ |
| <b>1. Inspeção, Fiscalização e Vistorias de empresas que tenham como atividade a fabricação, manipulação, serviços e comercialização de:</b> |       |               |           |                 |
| <b>1.1 Depósitos de alimentos</b>  |       |               |           |                 |
| 1.1.1 Inspeção e Fiscalização de empresas cujo ramo de atividade seja fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios     | 15%   |               |           |                 |

|  |     |  |  |  |
|--|-----|--|--|--|
| 1.1.2 Notificação e Apreensão de produtos de empresas cujo ramo de atividade seja fabricação, manipulação e comercialização de produtos alimentícios                               | 20% |  |  |  |
| 1.1.3 Inspeção, Fiscalização e Vistorias de empresas correlatas  | 15% |  |  |  |
| <b>1.2 Depósitos de produtos saneantes domissanitários</b>   |     |  |  |  |
| 1.2.1 Inspeção e Fiscalização de empresas cujo ramo de atividade seja comercialização de defensivos agrícolas  | 30% |  |  |  |
| 1.2.2 Notificação e Apreensão de produtos de empresas cujo ramo de atividade seja comercialização de defensivos agrícolas  | 30% |  |  |  |
| 1.2.3 Inspeção e Fiscalização de empresas dedetizadoras, raticidas, repelentes, desinfetante, saneante domissanitário e congêneres   | 20% |  |  |  |
| <b>1.3 Depósitos de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos</b>   |     |  |  |  |
| 1.3.1 Inspeção e Fiscalização de empresas cujo ramo de atividade seja comercialização de produtos farmacêuticos  | 40% |  |  |  |
| 1.3.2 Notificação e Apreensão de produtos de empresas cujo ramo de atividade seja comercialização de produtos farmacêuticos  | 40% |  |  |  |
| <b>1.4 Unidades de saúde sem procedimento invasivo</b>   |     |  |  |  |
| 1.4.1 Inspeção e Fiscalização em laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, postos de saúde, clínicas de fisioterapia, casa de massagem e congêneres | 30% |  |  |  |



|   |     |  |  |  |
|---|-----|--|--|--|
| 1.4.2 Inspeção e Fiscalização em institutos de beleza sem responsabilidade técnica (pedicuro, manicuro e congêneres)        | 20% |  |  |  |
| 1.4.3 Coleta e inutilização de resíduos da saúde (farmacêuticos, hospitalares e congêneres) e alimentícios (mercados, etc.) | 60% |  |  |  |
| 1.4.4 Inspeção e Fiscalização em cemitérios, necrotérios e crematórios  | 40% |  |  |  |
| 1.4.5 Inspeção e Fiscalização em lojas de produtos veterinários, pet shops e congêneres                                     | 30% |  |  |  |
| 1.4.6 Inspeção e Fiscalização em cerealistas e cooperativas agrícolas   | 30% |  |  |  |
| <b>1.5 Produtos caseiros</b>  |     |  |  |  |
| 1.5.1 Sabões e detergentes nas formas pó e líquida, para uso industrial ou doméstico, sabonetes, suavizantes de tecidos.    | 20% |  |  |  |
| 1.5.2 Fraldas descartáveis (fabricação e manipulação)   | 20% |  |  |  |
| <b>1.6 Estabelecimentos de ensino públicos e privados</b>   |     |  |  |  |
| 1.6.1 Inspeção e Fiscalização de estabelecimentos de ensino, auto-escolas e academias                                       | 25% |  |  |  |
| 1.6.1 Inspeção e Fiscalização em creches e CIEI's   | 25% |  |  |  |
| <b>2. Locais de uso público/restrito</b>  |     |  |  |  |
| 2.1 Inspeção e Fiscalização em locais de uso público e em clubes de lazer   | 30% |  |  |  |
| 2.2 Inspeção e Fiscalização em habitações unifamiliares e coletivas   | 15% |  |  |  |
| 2.3 Inspeção e Fiscalização em hotéis, motéis e congêneres  | 30% |  |  |  |

|  |     |  |  |  |
|--|-----|--|--|--|
| 2.4 Inspeção e Fiscalização em estações rodoviárias e ferroviárias                         | 25% |  |  |  |
| 2.5 Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos penais (cadeia pública)                    | 30% |  |  |  |
| 2.6 Inspeção e Fiscalização em instituição de longa permanência de idosos                  | 15% |  |  |  |
| 2.7 Inspeção e Fiscalização em transporte de alimentos (veículos)                          | 25% |  |  |  |
| <b>3. Coleta de amostras de produtos e substâncias</b>                                     |     |  |  |  |
| 3.1 Coleta de água para monitoramento e análises laboratoriais (LACEN/MS)                  | 20% |  |  |  |
| 3.2 Coleta de produtos alimentícios para monitoramento e análises laboratoriais (LACEN/MS) | 25% |  |  |  |
| <b>4. Palestras e Treinamentos</b>   |     |  |  |  |
| 4.1 Palestras educativas e preventivas na área de saúde pública e atividades educativas    | 60% |  |  |  |
| 4.2 Treinamento e capacitação de servidores em Vigilância Sanitária                        | 40% |  |  |  |
| <b>TOTAL R\$</b>   |     |  |  |  |

#### TABELA DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE RELATIVA ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

| ATIVIDADE                       | PONTOS | QTD. ATIV. | TT DE PONTOS | VALOR R\$ |
|---------------------------------|--------|------------|--------------|-----------|
| Notificação                     | 2      |            |              |           |
| Auto de Infração                | 2,5    |            |              |           |
| Auto de Apreensão               | 2      |            |              |           |
| Auto de Embargo                 | 2,5    |            |              |           |
| Visita e vistoria com relatório | 2      |            |              |           |



|           |  |
|-----------|--|
| TOTAL R\$ |  |
|-----------|--|

\* 1 Ponto equivale ao valor de 1 UFM - Unidade Fiscal do Município

## ERRATA

## ERRATA

REF.: DECRETO Nº 221/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica que em razão da publicação do Decreto nº 221/2021, de 31 de maio de 2021, constante do Diário Oficial do Município de Maracaju/MS nº 2.088, datado de 31 de maio de 2021, páginas 1/176, promove as seguintes retificações:

Onde se lê:

Decreto nº 221/2021, de 31 de maio de 2021

Leia-se:

Decreto nº 227/2021, de 31 de maio de 2021

Onde se lê:

Art. 18. ....

§ 3º. *Será permitido o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no interior de estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres, que ficam obrigados a fornecer luvas e máscaras faciais a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo seu horário de funcionamento, observado o horário limite até as 20:00 horas, devendo-se ainda respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.*

Leia-se:

Art. 18. ....

§ 4º. *Será permitido o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no interior de estabelecimentos de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres, que ficam obrigados a fornecer luvas e máscaras faciais a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo seu horário de funcionamento, observado o horário limite até as 20:00 horas, devendo-se ainda respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.*

Onde se lê:

Art. 24. ....

§ 4º. *A inobservância de qualquer das normas estabelecidas neste artigo sujeitará os infratores, comerciante ou consumidor, à multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM), para cada um.*

Leia-se:

Art. 24. ....

§ 3º. *A inobservância de qualquer das normas estabelecidas neste artigo sujeitará os infratores, comerciante ou consumidor, à multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM), para cada um.*

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

Maracaju-MS, 02 de junho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

## ATOS DE PESSOAL

## EDITAIS

### EDITAL DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

#### **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, comunica:**

**CONSIDERANDO** que as aulas presenciais, na rede municipal de ensino, estavam prevista para retornar até o final do mês de maio;

**CONSIDERANDO** que o Município instaurou Processo Chamamento Público de admissão de pessoal em caráter temporário para o exercício dos cargos de motorista e auxiliar de disciplina;

**CONSIDERANDO** que após a homologação, foram necessárias novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas que foram adotadas em âmbito municipal (Decretos 036/2021, 223/2021; 225/2021 e 226/2021) e no âmbito estadual (Decreto 15.644/2021);

**CONSIDERANDO** que diante destas circunstâncias, imprevistas no momento da homologação do chamamento público, a Administração Municipal viu-se obrigada a manter as aulas suspensas, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando frear e/ou evitar a evolução de casos contaminação;

**CONSIDERANDO** a atual impossibilidade/inviabilidade em realizar a contratação dos aprovados no Chamamento Público devido ao quadro atual da evolução da doença no país, mormente no Estado e



em nossa região;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

**DECIDE:**

**REVOGAR-SE** o Edital de Abertura do Chamamento Público nº 001/2021 e todos os atos dele advindo.

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Maracaju-MS, 31 de maio de 2021.

**CAROLINA DE LIMA FERREIRA E SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

## ATOS DE LICITAÇÃO

## EXTRATOS

**T.A.004 CONTR. ADM Nº 122/2020 PROC. ADM Nº 2953/2020**

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

**Processo Administrativo - Autos nº 2.953/2020**  
**Pregão Presencial nº 041/2020**

**PARTES**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

**Interveniente:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratado:** DISK SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 122/2020.

Em razão de acréscimo ao quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 122/2020, importando em R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) correspondente a 0,89%, conforme Planilha de Aditivo parte integrante do Processo Administrativo nº 2.953/2020, o valor global descrito na Cláusula Terceira passa a ser de R\$ 141.105,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinco reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Marcos Calderan

**Interveniente:** Thiago Olegário Caminha

**Contratado:** Edson Nunes de Souza

**Maracaju-MS, 31 de maio de 2021**

**CONTR. ADM Nº 093/2021 PROC. ADM Nº 1389/2021**

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 1.389/2.021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2.021**

**PARTES:**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

**Contratada:** PAMELA VARGAS GUIMARÃES NEITZKE

**OBJETO:**

Serviços de aula de dança (balé) aos alunos de projetos desenvolvidos pela Fundação de Cultura de Maracaju/MS.

**REG. DE EXEC:**

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

**VALOR:**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

**PRAZO:**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**DOT. ORÇ:**

**02.21 - Fundo de Investimentos Culturais**

13.392.0116.2099- Manutenção do Fundo de Investimentos Culturais

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Marcos Calderan

**Contratado:** Pamela Vargas Guimarães Neitzke

**Maracaju/MS, 31 de Maio de 2.021.**





| Telefones Úteis  |           |
|--|-----------|
| APAE   | 3454-1398 |
| Câmara Municipal                                       | 3454-8000 |
| Cartório Eleitoral                                     | 3454-1720 |
| Corpo de Bombeiros                                     | 193       |
| Defensoria Pública                                     | 3454-3340 |
| Delegacia de Polícia Civil                             | 3454-1972 |
| Delegacia de Polícia Militar                           | 192       |
| Dep. Vigilância Sanitária                              | 3454-5620 |
| Fundação Municipal de Cultura                          | 3454-2569 |
| Gerência Municipal de Trânsito                         | 3454-4620 |
| Prefeitura Municipal de Maracaju                       | 3454-1320 |
| Gerência Munic. de Transporte e Manutenção             | 3454-2408 |
| PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte             | 3454-4546 |
| Prevmmar   | 3454-3576 |
| Procon   | 3454-5092 |
| Secretaria Munic. de Administração                     | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Assistência Social                | 3454-1363 |
| Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente | 3454-1731 |
| Secretaria Munic. de Educação                          | 3454-3046 |
| Secretaria Munic. de Esportes                          | 3454-1221 |
| Secretaria Munic. de Governo                           | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo                 | 3454-4040 |
| Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda            | 3454-1320 |
| Secretaria Munic. de Saúde                             | 3454-1320 |